GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 138/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002132/2026-16

Parecer Técnico de LAS nº 138/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 144399318				
PROCESSO SLA: 10016/2026		**SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento**		
EMPREENDEDOR: CARLOS ROBERTO TAVARES MARCONDES			**CNPJ:** 005.698.238-03	
EMPREENDIMENTO: CARLOS ROBERTO TAVARES MARCONDES			**CNPJ:** 005.698.238-03	
MUNICÍPIO(S): Camanducaia			**ZONA:** Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y)** 46°06'53.93"W		**LONG (X)** 22°41'46.45"S	
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxico	área útil	0,092	hectare
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: Classe 2		**PORTE**: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Reserva da Biosfera		**Peso critério locacional**: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Worktec Gestão e Consultoria Ambiental LTDA		**REGISTRO:** 142206339-9		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**
Flávia Figueira Silvestre- Gestora Ambiental				**1.432.278-8**
De acordo: **Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas**				**1.578.324-4**

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2026, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 14/07/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144399056** e o código CRC **3164CB77**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002132/2026-16 SEI nº 144399056

Parecer Técnico FEAM/URASM-CAT nº 138/2026

O empreendimento, **CARLOS ROBERTO TAVARES MARCONDES**, CPF n° 005.698.238-03, formalizou em 06/03/2026, através do processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de **nº 10016/2026**, solicitação para regularizar sua atividade de comércio e venda de sucata metálica e materiais recicláveis, localizada no município de Camanducaia-MG, sob coordenadas geográficas 22°41'46.45"S e 46°06'53.93"W.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº217/2017:

- Código "**F-01-01-6 -** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxico" - área útil -0,092 ha.

Tendo em vista a área útil do empreendimento o mesmo enquadra-se como porte Pequeno e a atividade tem potencial poluidor/degradador Médio. Por estar localizado em área rural e na Reserva da Biosfera, possui peso 1 de enquadramento, classificando, portanto, em empreendimento Classe 2, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento está localizado às margens da BR 381, no município de Camanducaia-MG. Foram apresentadas duas certidões da prefeitura de Camanducaia-MG, uma atestando sua localização na Zona Especial de Interesse Logístico e outra certidão referente a regularidade quanto ao uso e ocupação do solo.



Figura 1: Delimitação da propriedade e área do licenciamento ambiental. Fonte: IDE Sisema.

O RAS, foi elaborado sob responsabilidade técnica da consultoria Worktec Gestão e Consultoria Ambiental LTDA, através da Engenheira Agrônoma Thainá Larissa dos Santos Silva, CREA/SP 5071364603 e CREA-MG 142206339-9, através da ART MG20254558086.

O empreendimento localiza-se em área rural, sendo apresentado o recibo do CAR nºMG-3110509-AEB9.E22E.4E63.43FF.BC71.FCC2.D845.DFCD, onde consta a averbação da Reserva Legal em cartório de uma área de 3,0355 hectares, perfazendo um total de 25,07%, acima dos 20% exigidos.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Consta na caracterização do empreendimento no SLA que sua operação teve início em 10/04/2014. Por operar sem a devida regularização foi lavrado o auto de infração nº729155/2026, nos termos do Decreto n. 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106.

Na data de 04/05/2026 foram solicitadas informações complementares as quais foram apresentadas na data de 02/06/2026. Foram consideradas as informações apresentadas suficientes e atendidas.

A área da propriedade possui um total de 12 hectares, entretanto, apenas uma parcela dessa área é efetivamente utilizada para o exercício da atividade alvo do licenciamento ambiental. Foi esclarecido através de informações complementares que a área útil do empreendimento compreenderá exclusivamente os espaços efetivamente relacionados à atividade, sendo eles as áreas destinadas ao armazenamento dos materiais, à movimentação diretamente vinculada as sucatas e à implantação do futuro galpão de acondicionamento coberto, perfazendo uma área útil total de 0,092 ha, correspondente às operações de recebimento, triagem, armazenamento temporário e comercialização de sucatas.

O empreendimento não faz a utilização de mão de obra contratada, executando suas atividades através dos proprietários que residem no local. Não há recebimento de maneira contínua de materiais, sendo no momento a maior parte da sucata já existente a ser manejada, o recebimento de materiais é esporádico.

Atualmente o local possui um galpão circular de piso impermeabilizado que é utilizado para o armazenamento temporário dos materiais, além do galpão existente, observa-se sucatas armazenadas em outros locais do empreendimento. Foi esclarecido através de informações complementares que toda a sucata existente no empreendimento será direcionada para o novo galpão, sendo apresentado estudo de

projeção de recebimento, armazenamento e saída de sucatas do empreendimento (id 404795 e Id 404796).

De acordo com as informações apresentadas, observa-se análises históricas do google referentes aos anos de 2014, 2016, 2018, 2020, 2021 e 2026, onde o empreendimento permaneceu estável ao longo do período analisado, sem evidências de ampliação significativa do pátio, o que demonstra que o empreendimento não vem tendo um recebimento contínuo de resíduos. Foi apresentada projeção de entrada, saída e redução do estoque atual, o que é descrito através da Figura 2.

Projeção de Entrada, Saída e Redução do Estoque

Período analisado: **2021 a 2026 = 6 anos**

Entrada estimada: 1.000 kg

Saída estimada: 4.000 kg

Saldo = Entrada – Saída

Saldo = 1.000 kg – 4.000 kg

Saldo = **-3.000 kg**

Portanto, houve redução estimada de 3.000 kg no estoque de sucatas.

Figura 2: Projeção de entrada, saída e redução do estoque do empreendimento. Fonte: Informação Complementares SLA ID 404795.

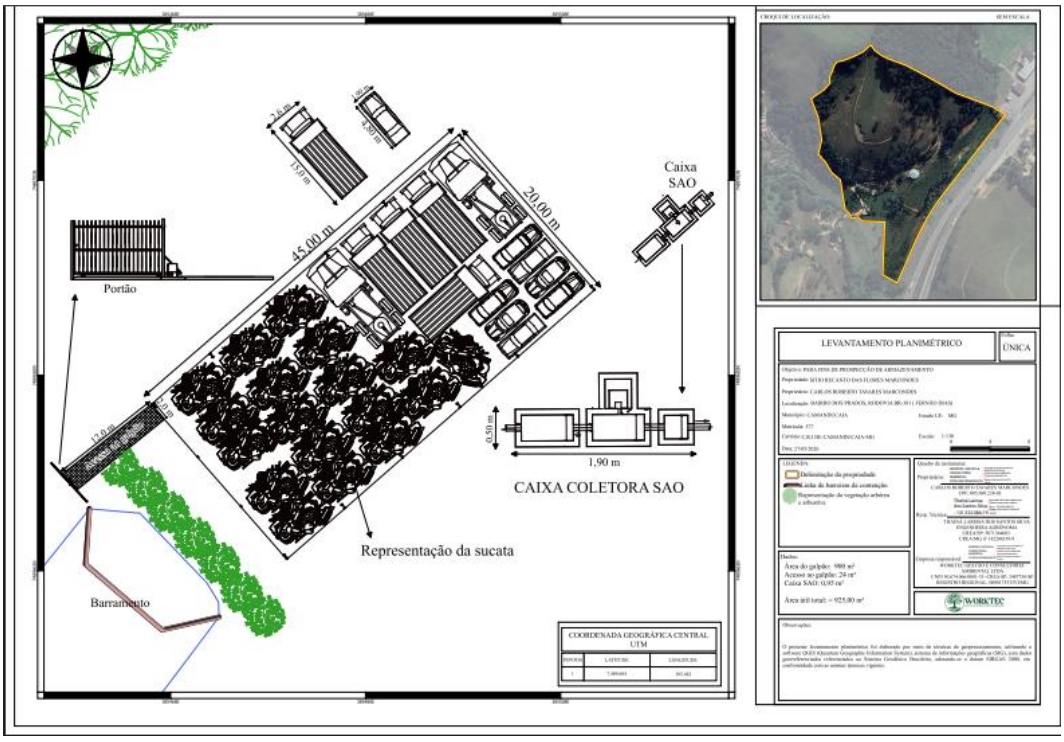


Figura 3: Planta simulação da área útil. Fonte: Informações Complementares SLA ID 404796.

O Galpão circular, fica adjacente a um reservatório de água, o qual foi informado através de informações complementares se tratar de barramento de água com a finalidade de aquicultura, o qual está devidamente regularizado através de certidão de uso insignificante de recursos hídricos (nº18.04.0005230.2026) que está válida até 05/02/2029.

O barramento em tela, possui 0,1 ha, de acordo com imagens do Google Earth, o que de acordo com a Lei 20.922/2013 em seu parágrafo 5º do artigo 9:

> *" 5º – Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama."*

O processo operacional do empreendimento caracteriza-se pela atividade de comércio e venda de sucata metálica e materiais recicláveis. É realizada triagem básica, o armazenamento temporário e a expedição dos materiais, com a finalidade exclusiva de viabilizar sua comercialização e posterior destinação para reciclagem.

O empreendimento não gera efluentes líquidos industriais e não utiliza produtos químicos no processo operacional.

Para consumo humano o empreendimento utiliza água de galões e foi informado através de informação complementar que possui certidão de uso insignificante (nº 18.04.0005217.2026) para explotação de água subterrânea com a finalidade de consumo humano que é utilizado para a residência que existe na propriedade, válida até 05/02/2029.

A sucata é adquirida por meio de compra direta e recebimento de materiais provenientes de fornecedores diversos, como particulares, oficinas mecânicas, empresas e pequenos sucateiros.

No recebimento do material é realizada uma avaliação visual e comercial, com o objetivo de identificar o tipo de material, estimar seu valor econômico e verificar sua aptidão para comercialização, não sendo aceitos resíduos classificados como perigosos.

O material passa por triagem básica, destinada a separação conforme tipologia e interesse comercial. A triagem consiste, principalmente, na distinção entre sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas, peças automotivas, eletrodomésticos com componentes metálicos, pneumáticos e materiais de massa fibrosa.

Após a triagem, os materiais são encaminhados para armazenamento temporário, organizado de modo a atender às necessidades comerciais do empreendimento. O armazenamento ocorre tanto na parte descoberta quanto no interior do galpão circular o que será abarcado pelo novo galpão, que armazenará toda a sucata do empreendimento.

Foi informado que não há o armazenamento e nem comercialização de resíduos Classe I- Perigosos. Os resíduos que são comercializados pelo empreendimento são enquadrados como Resíduos Classe II A e Classe II B, conforme descrito:

Não inertes

• A007 – Resíduos de plástico polimerizado, provenientes de componentes plastificados de eletrodomésticos e peças automotivas;

• A008 – Resíduos de borracha, representados principalmente por pneumáticos usados;

• A010 – Resíduo de materiais têxteis, caracterizado por materiais de massa fibrosa oriundos de estofamentos e partes internas de veículos e equipamentos.

Inertes

• A004 – Sucata de metais ferrosos, composta por estruturas metálicas, chapas, peças automotivas e partes metálicas de veículos e eletrodomésticos inservíveis;

• A005 – Sucata de metais não ferrosos, incluindo alumínio, cobre, latão e outros metais de valor comercial.

O novo galpão para armazenamento dos resíduos será coberto e dotado de piso impermeabilizado e haverá setorização dos materiais por tipologias (metais ferrosos, não ferrosos, plásticos, borrachas/pneus, eletrodomésticos, motores/peças).

Para peças com potencial de óleo/graxa, haverá área específica, com contenção e recipientes apropriados.

Quanto ao controle das águas pluviais foi informado que será promovida a organização do sistema de escoamento das águas pluviais, evitando que estas atravessem áreas de armazenamento e manuseio de sucata.

Através de informações complementares foi esmiuçada as medidas de controle a serem implantadas como forma de controle.

O local contará com uma drenagem pluvial externa que terá por finalidade interceptar, conduzir e desviar as águas de chuva incidentes na área externa do empreendimento, impedindo que o escoamento superficial adentre o galpão ou siga de forma desordenada em direção ao barramento e ao córrego inserido em Área de Preservação Permanente (APP). A drenagem será realizada por canaleta pluvial

simples de concreto, com largura aproximada de 0,80 m, associada à cobertura com pedra de brita.

A drenagem pluvial é independente do sistema de entrada da caixa SAO. A caixa SAO receberá somente as águas de lavagem controlada do piso impermeabilizado do galpão. Após o processo de separação de óleo e retenção de sedimentos, a água pré-tratada será lançada na drenagem externa.

O armazenamento das sucatas será realizado em área coberta e com canaleta direcionada para caixa SAO, prevenindo vazamento de óleo que caso ocorra, será direcionado para as canaletas existentes no galpão e levada ao sistema de tratamento (caixa SAO).

A área externa adjacente ao galpão, será revestida superficialmente com pedra de brita, cuja finalidade será auxiliar no controle do escoamento superficial, reduzir processos erosivos e atuar como medida complementar de proteção ambiental do barramento e da Área de Preservação Permanente – APP.

Serão implantadas barreiras de contenção junto à margem do barramento localizada próxima à área operacional do galpão, em posição estratégica no trecho lateral do espelho d´água voltado ao empreendimento, de modo a funcionar como estrutura preventiva de contenção superficial em eventual vazamento.



Figura 4: Imagem Ilustrativa da barreira de contenção. Fonte: Informações Complementares (ID 404777).

Será implantada como medida adicional de controle cerca viva entre a área operacional do galpão e o barramento, com a finalidade de atuar como barreira vegetal complementar de proteção ambiental, auxiliando no controle do escoamento superficial, retenção de sedimentos e redução do transporte difuso de partículas e resíduos em direção ao espelho d´ água.

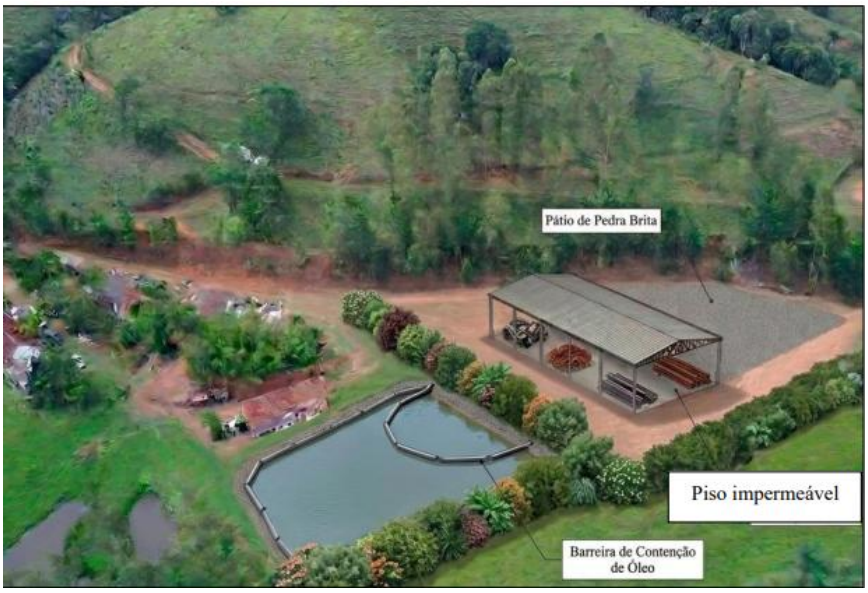


Figura 5: Medidas de Controle a serem implantadas no empreendimento. Fonte: Informação Complementar (ID 404777).

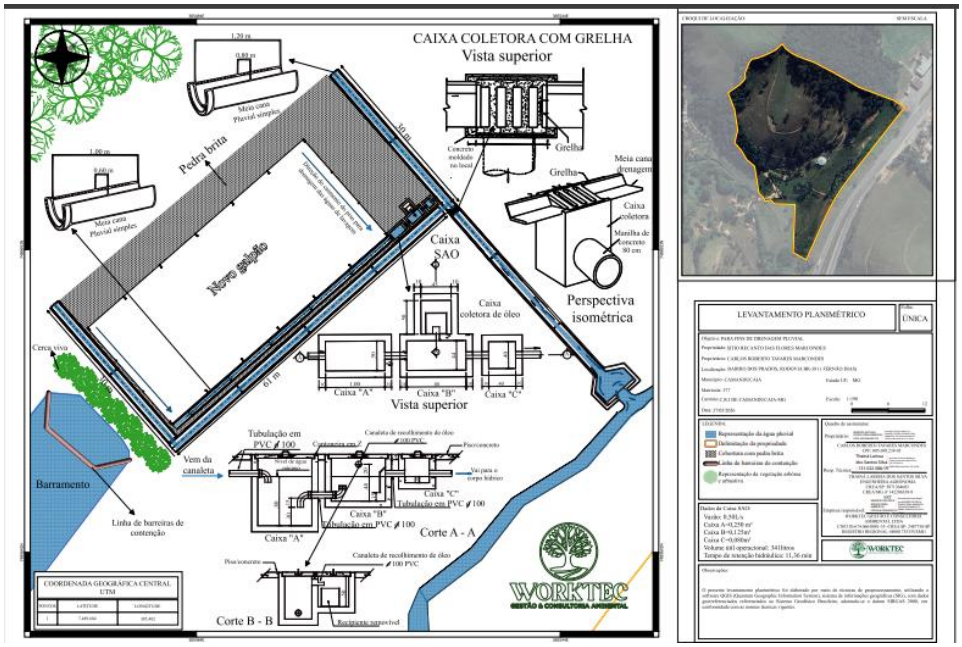


Figura 6: Planta Baixa Drenagem. Fonte: Informação Complementar (ID 404800).

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que como não há funcionários e o empreendimento funciona apenas com a participação dos dois proprietários que moram no local, as duas pessoas utilizam o banheiro de sua residência que fica na mesma propriedade.

O sanitário existente na residência contará com tratamento através de biodigestor baseado em reator anaeróbio de fluxo ascendente, dotado de compartimento para extração periódica de lodo, a ser removido por serviço de caminhão limpa-fossa quando necessário e o efluente tratado será destinado no solo, através da vala de

infiltração, de acordo com as normas ABNT e respeitando as distâncias de nascentes e Áreas de Preservação Permanentes (APP).

Tendo em vista que utilizará o sanitário da residência que não faz parte da área útil do empreendimento, não será necessária a instalação de sanitário na área, porém foi condicionado neste parecer que seja instalado o tratamento por biodigestor na residência, conforme projeto apresentado e a comprovação através de documentação, da compra do sistema de controle e apresentação de relatório fotográfico de sua instalação.

De acordo com estudos apresentados, os impactos ambientais identificados apresentam baixa magnitude, caráter localizado e potencial de reversibilidade, estando associados, principalmente, à organização do armazenamento de materiais, à circulação interna e ao risco potencial de poluição difusa.

Figura como condicionante do presente parecer a comprovação da instalação das medidas de controle apresentadas nos estudos e nas informações complementares.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CARLOS ROBERTO TAVARES MARCONDES, no município de Camanducaia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade “F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionante para a LAS do empreendimento CARLOS ROBERTO TAVARES MARCONDES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **ANEXO II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a instalação de biodigestor para tratamento do efluente sanitário.	90 dias após a emissão da licença ambiental.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a instalação do galpão e as medidas de controle (1-canaletas de drenagem direcionada para caixa SAO, 2-cerca viva entre o galpão e o barramento, 3-britas nas áreas de apoio, 4-canaletas direcionando a água das chuvas), que foram apresentadas nos estudos e replicadas neste parecer.	1 ano após a emissão da licença ambiental.

* **[1]** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! Nº2090.01.0002132/2026-16. A mesma orientação se aplica ais possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica URA Sul e Minas face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento CARLOS ROBERTO TAVARES MARCONDES

1. EFLUENTES LÍQUIDOS E ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e óleos e graxas minerais.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença (data de publicação da licença), os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios deverão contemplar o diagnóstico da qualidade das águas superficiais e efluentes líquidos, no mínimo: descrição dos pontos amostrais, metodologia de coleta, avaliação e discussão dos resultados, em conformidade com a DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outras normas/legislações que as sucederem, justificativas técnicas do não atendimento dos parâmetros aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, se ocorrer; e conclusão.

Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão, ainda, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção bruta do porto de areia e uma imagem de satélite com a localização e coordenadas geográficas dos pontos de amostragem.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outras normas/legislações que as sucederem.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no ***Standard Methods for Examination of Water and Wastewater***, **APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme **Art. 16° da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019**.

Observações

● O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, a ser incluído de forma manual na DMR.

● O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter os dados constantes no quadro da DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

● As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.